



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 02/2019-UFEP

São Paulo, 04 de abril de 2019.

Prezados Senhores Diretores,

Em cumprimento ao despacho exarado no processo SEI n.º 0008340-03.2019.4.03.8000, encaminhamos o presente comunicado para referenciar as normas e procedimentos de bloqueio existentes para os ofícios requisitórios de precatório – PRC e requisição de pequeno valor – RPV, tendo em vista que, em 07 de março de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União o Provimento n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal que dispõe sobre vedação ao cancelamento de depósito de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 13.463, de 6 de julho de 2017, nos casos em que há ordem judicial de bloqueio para sua liberação.

Nesse sentido, importante citarmos a Ordem de Serviço n.º 32, de 08 de novembro de 2010, da Presidência desta Corte, que dispõe sobre os procedimentos para bloqueio e desbloqueio dos valores, bem como a competência para adoção das respectivas providências.

Assim, havendo motivo impeditivo de saque, conforme entendimento do magistrado, e **caso ainda não tenha havido a disponibilização dos valores para adimplemento do ofício requisitório**, consoante art. 1.º, *caput*, da citada Ordem de Serviço, o bloqueio pode ser realizado no momento do preenchimento do ofício requisitório com a marcação correspondente (Bloqueio = Sim – para JEFs e JF).

Pode, também, ser determinado pelo Juízo de origem - principalmente os Juízos Estaduais que atuam na competência delegada e não possuem a ferramenta de bloqueio - por meio de ofício encaminhado a esta Corte, quando o fato impeditivo do saque ocorrer **após o protocolo da requisição neste tribunal e antes do pagamento**.

Nas condições acima expostas, considera-se que o órgão solicitante do bloqueio é o TRF, pois este foi processado por esta Corte, sendo a Presidência deste tribunal quem determinará perante a instituição bancária, após expressa solicitação do juízo da execução, o desbloqueio (art. 2.º da O.S. n.º 32/2010).

Salientamos, outrossim, que de acordo com o § 2.º do art. 1.º do supracitado ato normativo, se o fato impeditivo do saque for **posterior ao depósito, o Juízo da Execução determinará o bloqueio diretamente à instituição financeira e, conseqüentemente, o posterior desbloqueio (art. 2.º da O.S. n.º 32/2010)**.

Disponibilizamos, assim, com o intuito de tornar as comunicações aos bancos mais céleres, os e-mails de contato com as agências principais, quais sejam: Agência do Banco do Brasil do JEF – e-mail: trf3@bb.com.br; PAB Caixa Econômica Federal do TRF3 – e-mail: ag1181sp01@caixa.gov.br. Nestes canais é possível o encaminhamento dos ofícios de **bloqueio e desbloqueio após o pagamento**.

Ressaltamos, por pertinência, que o **bloqueio** do pagamento/levantamento não se confunde com depósito/levantamento **à ordem do Juízo**. No primeiro caso, o valor ficará indisponível para saque, ou qualquer outra movimentação, até que haja contraordem de desbloqueio do numerário. No segundo caso, os valores ficarão à disposição do Juízo da Execução, cujo levantamento ficará condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente (Juizados).



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 02/2019-UFEP

Finalmente, nos termos preceituados pelo Provimento n.º 03/2018, os bloqueios cujo objetivo seja de sustar o estorno determinado pela Lei n.º 13.463/2017, devem ser procedidos, exclusivamente, quando houver fato impeditivo para o saque no prazo de dois anos.

Na ausência de impedimento legal para o saque dos valores pelo próprio beneficiário - assim entendidas as situações previstas no art. 43 da Resolução CJF n.º 458/2017 -, a ferramenta de bloqueio não deve ser utilizada, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Subsecretaria dos Feitos da Presidência
E-mail: precatoriotrf3@trf3.jus.br

* Normas pertinentes – links:

<http://www.trf3.jus.br/documentos/sepe/Res.458-2017-CJF.pdf>

<http://www.trf3.jus.br/documentos/sepe/ProvimentoCGJFn321ago2018.pdf>

<http://www.trf3.jus.br/sepe/precatorios/legislacao-e-normas-pertinentes-aos-precatorios/lei-134632017/>

<http://www.trf3.jus.br/sepe/precatorios/legislacao-e-normas-pertinentes-aos-precatorios/ordem-de-servico-no-32-de-08-de-novembro-de-2010/>